

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no Artº 34º e demais aplicáveis do Decreto – Lei nº. 275/93, de 5 de Agosto, com as redações que foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 180/99, de 22 de Maio, nº 22/2002, de 31 de Janeiro, nº 37/2011, de 10 de Março e nº 245/2015, de 20 de Outubro, é convocado V. Ex^a., na qualidade de titular do Direito Real de Habitação Periódica (“DRHP”) “Clube Albufeira”, a participar na Assembleia Geral de Titulares a realizar no próximo dia **18 de Dezembro de 2024, pelas 11 Horas** (onze horas), nas instalações do “Clube Albufeira”, sito em Alpouvar, Albufeira, com a seguinte ordem dos trabalhos:

- 1º Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as contas respeitantes à utilização das “Prestações Pecuniárias Periódicas” e das dotações para os Fundos de Reserva, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- 2º Apreciação do “Programa de Administração e Conservação do Empreendimento” para o exercício de 2025, apresentado pela entidade gestora do empreendimento, o qual fixa o valor das “Prestações Pecuniárias Periódicas”, por tipologia, a cobrar neste exercício e prevê a utilização de valores do “Fundo de Reserva” até ao montante de € 15.000,00 (Quinze mil euros).
- 3º Deliberar que a utilização das semanas de cada unidade de alojamento só pode ser efetuada pelos respetivos titulares ou pelos seus familiares diretos até ao 2º grau, sendo proibida a comercialização das mesmas, uma vez que se inserem no Empreendimento Turístico “Clube Albufeira”, o que de acordo com as disposições legais em vigor obriga a que o mesmo tenha uma única entidade gestora e exploradora, que neste caso é a sociedade Clube Albufeira – Gestão Imobiliária e Turística, Lda.
- 4º Informar que a ocupação das tipologias não pode exceder o número de pessoas estipulado no respetivo título de DRHP.
- 5º Informar que, de acordo com o disposto no título DRHP, não são permitidos animais de estimação dentro dos apartamentos.
- 6º Informar uma vez mais, que na falta de pagamento da prestação periódica até dois meses antes do início do período de exercício do correspondente direito, o proprietário das unidades de alojamento sujeitas ao regime do direito real de habitação periódica pode opor-se a esse exercício, conforme o artigo 23.º do regime jurídico da habitação periódica, afetando a unidade de alojamento à exploração turística durante o período correspondente a esse exercício.

Solicitamos que nos confirmem a vossa presença até ao dia 5 de dezembro, utilizando o endereço de e-mail geral@clubealbufeira.com.

Mais agradecemos a todos os titulares que atualizem os seus contactos incluindo o endereço de email.

Com os nossos melhores cumprimentos,


Clube Albufeira – Gestão Imobiliária e Turística, Lda.
Gerente



Albufeira, 15 de novembro de 2024

NOTA: Os Titulares dos Direitos Reais de Habitação Periódica terão de fazer prova da sua titularidade para intervir e deliberar na Assembleia ora convocada.